



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025

PROCESSO Nº 9685/2024

ATA DE SESSÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA MECANIZADA E RETIRADA DO MATERIAL PROVENIENTE DE TERRENOS PARTICULARES DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS E DISTRITOS DE ÁGUA VERMELHA E SANTA EUDÓXIA, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Aos 30 (trinta) dias do mês de abril do ano de 2025, às 10h40, reuniu-se na Sala de Licitações, a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico, para deliberar sobre a manifestação de intenção de recurso apresentado pela empresa **GUIMA CONSECO CONSTRUCAO SERVICOS E COMERCIO LTDA**, apresentado via e-mail no dia 16/04/2025 e via sistema do Banco do Brasil no dia 24/04/2025 referente ao certame licitatório em epígrafe.

Segue, *in verbis*, a manifestação da empresa via e-mail: “A empresa Guima Conseco Construção, Serviços e Comércio, inscrita no CNPJ sob o nº 59.519.603/0001-47, com sede na Rua Heitor Peixoto, 702 – Cambuci, São Paulo/SP, interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 033/2025, vem, respeitosamente, apresentar manifestação administrativa acerca de fato ocorrido durante a fase de lances do Pregão Eletrônico em referência, realizado na data de 14/04/2025, que comprometeu a plena competitividade do certame e pode configurar relevante irregularidade no processo licitatório. Durante a disputa, nossa empresa tentou ofertar lances, observando rigorosamente o percentual mínimo de 0,5% de diferença entre os lances, conforme previsto no edital. Contudo, o sistema eletrônico apresentou uma mensagem de erro em formato pop-up, informando que a diferença entre os valores não era suficiente, impedindo o envio do lance — mesmo sendo respeitado o intervalo mínimo exigido. Em razão da limitação de tempo da fase competitiva e da característica temporária do aviso em pop-up, que desaparece em poucos segundos, não foi possível capturar print da tela no momento da falha. Nossa prioridade foi tentar registrar a proposta, com foco em arrematar o lote, motivo pelo qual concentramos nossos esforços nas repetidas tentativas de envio do lance, que infelizmente não foram aceitas pelo sistema. Destacamos ainda que a proposta que tentávamos registrar era de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), o que representa uma diferença de 2,12% abaixo do valor estimado, evidenciando que estava dentro e além do intervalo mínimo exigido pelo edital. Importante mencionar que a empresa MP Paisagismo e Serviços Ltda., também participante do certame, relatou o mesmo problema técnico no chat da sessão, confirmando que não se tratou de uma ocorrência isolada. Diante dos fatos, requeremos que esta manifestação seja registrada nos autos do processo e em ata, e solicitamos, com base nos princípios da legalidade, isonomia e competitividade: 1. A imediata suspensão do processo licitatório, para apuração da falha no sistema; 2. A reabertura da fase de lances, garantindo a igualdade de condições entre os participantes; 3. A concessão de resposta formal a este pleito, em especial informando qual foi a porcentagem mínima de diferença entre lances efetivamente cadastrada no sistema para este certame, a fim de verificar se houve eventual equívoco humano ou falha sistêmica nos parâmetros da plataforma; 4. Que eventuais decisões sejam fundamentadas por escrito, com vistas à transparência e controle externo. Por fim, informamos que, na ausência de providências administrativas que garantam a lisura e legalidade do processo, esta empresa irá interpor recurso administrativo, o que poderá, lamentavelmente, resultar na prolongação do trâmite do certame. Sem mais, aguardamos manifestação.”

E segue, *in verbis*, a manifestação da empresa via plataforma do Banco do Brasil e-mail: “Tendo em vista os problemas técnicos relatados no portal que impediu nossa manifestação de recurso e a manifestação administrativa sem resposta, vimos por meio deste manifestar recurso administrativo conforme previsto na Lei nº 14.133.”

Considerando a manifestação interposta de acordo com a legislação e o edital e tendo em vista que a mesma não apresenta fatos tangentes no que diz respeito ao mérito dos apontamentos, esta Administração aguardou a apresentação da peça recursal com os fatos e fundamentos jurídicos do recurso, o que não ocorreu até a presente data.

Desta feita, como não houve a apresentação das razões, não há qualquer manifestação legal por parte desta Administração. Sendo assim resta ratificado o posicionamento de atendimento por parte da empresa vencedora que atendeu às exigências do edital.

Letícia G. Carrara Paschoalino
Pregoeira

Fernando J. A. Campos
Autoridade Competente

Suzy Queiroz
Membro